

LEI Nº 487 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Programa de Distribuição de Absorventes higiênicos para alunas da Rede Pública de Educação e mulheres em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º- O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção a higiene, com os seguintes objetivos:

I- Combater a precariedade menstrual, identificada como falta de acesso ou de recursos que possibilitem a aquisição dos produtos de higiene necessários ao período de menstruação;

II- Prevenir o risco de doenças associadas;

III- Combater a evasão escolar;

IV- Reduzir faltas em dias letivos de Estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos a aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º- O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I- Fornecimento de absorventes higiênicos para:

A) Alunas matriculadas na Rede Pública de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual;

B) As mulheres em estado de vulnerabilidade social.

II – Realização de palestras e cursos em todas as Unidades Escolares, nas últimas duas séries do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

Art. 4º- As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Verdelândia/MG, 05 de setembro de 2022

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município